



GOVERNO DE  
**IMBITUBA**

MENSAGEM Nº 007/2020.

Imbituba, 17 de fevereiro de 2020.

Exmo. Sr.

Antônio Clésio Costa

Presidente da Câmara Municipal de Imbituba

N E S T A

Senhor Presidente,

De acordo com a legislação em vigor, temos a honra de vir à presença de Vossas Excelências, para encaminhar e submeter à elevada deliberação desse Poder Legislativo, texto substitutivo ao Projeto de Lei nº 5.216, exposto na mensagem 005 de 10 de fevereiro de 2020, que Autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio financeiro a Sociedade Beneficente São Camilo-Hospital São Camilo, devido adequação do projeto ao orçamento vigente.

Desta forma, certos de podermos contar com o apoio de V.Exa. e dos Nobres Vereadores e Vereadora, antecipamos nossos agradecimentos.

**Rosenvaldo da Silva Júnior**

Prefeito



**PROJETO DE LEI Nº 5.216/2020.**

Autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio financeiro a Sociedade Beneficente São Camilo-Hospital São Camilo, e dá outras providências.

**O PREFEITO DE IMBITUBA** Faço saber que a Câmara Municipal de Imbituba aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder auxílio financeiro à Sociedade Beneficente São Camilo- Hospital São Camilo, inscrito no CNPJ sob nº 60.975.737-0092-99, conforme segue abaixo:

I. A importância de R\$ 172.635,51 (cento e setenta e dois mil, seiscentos e trinta e cinco reais e cinquenta e um centavos), referente aos serviços de Pronto Atendimento em Urgência/Emergência cobertura 24 horas, conforme anexos I, III e IV e Sobreaviso de médicos especialistas, conforme anexo II, autorizados e efetivamente prestados, a serem repassados mensalmente até o 10º dia útil, durante 06 meses e R\$: 480.00 de taxa bancária – valor fixo mensal.

II. A importância de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), a serem repassados para a contratação de mais um médico plantonista, devido a demanda de atendimento na emergência no período 12(doze) horas diárias, durante 06 meses.

III. A importância de R\$ 24.014,00 (vinte e quatro mil, e quatorze reais) durante 06 meses, para pagamento de dois a três médicos ortopedistas com atendimento em ambulatório e traumatologia em 03(três) dias por semana, conforme demanda. Essa importância também se dá para o pagamento de materiais, medicamentos e enfermagem.

Parágrafo único. O repasse dos recursos financeiros de que trata o “caput” observará a situação financeira do Município.

**Art. 2º** O auxílio financeiro a que se refere o Art. 1º destina-se a prestação de serviços de assistência à saúde, caracterizados como: Serviço de pronto atendimento, Serviços de média complexidade em urgência e emergência, Serviço de atendimento ambulatorial e traumatologia. Os serviços relacionados serão prestados para pacientes de acordo com as normas do SUS - Sistema Único de Saúde.

**Art. 3º** A entidade beneficiada fica obrigada a prestar contas, com referência à aplicação do recurso repassado pelo Poder Público Municipal, no prazo máximo de até 60 (dias) após o recebimento de cada parcela.

Parágrafo único. A falta de prestação de contas referida neste Artigo implica em responsabilidade do representante legal da instituição, que deverá ressarcir o Município do valor repassado.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da funcional programática 10.302.0007.2054.33.50.00.00.00.00.01.0002 do orçamento do Município, que poderão ser suplementadas por ato do Chefe do Poder Executivo.



**GOVERNO DE  
IMBITUBA**

**Art. 5º** O referido auxílio financeiro deverá ser retroativo a 1º de janeiro de 2020.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Imbituba, 17 de fevereiro de 2020.

**Rosenvaldo da Silva Júnior**  
Prefeito